



TERMO DE QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO, FRANCILENE MARIA RODRIGUES DIAS 59224290434, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

Termo de Quitação nº 0041907-TJPE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente de **TRIBUNAL**, representado, neste ato, pelo Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, doravante denominado **DEVEDOR** e, de outro lado, **FRANCILENE MARIA RODRIGUES DIAS 59224290434**, com sede na Rua Albertina Santos Maximiano, nº 184, Loteamento Recife, Petrolina/PE, CEP 56.320-781, inscrita no CNPJ/MF nº 30.369.782/0001-74, representada pelo Sra. Francilene Maria Rodrigues Dias, inscrita no CPF/MF nº 592.242.904-34, doravante denominada por **CREDOR**, celebram o presente acordo, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00041907-82.2020.8.17.8017**;

Considerando os termos do contrato nº. 010/2020-TJPE - e respectivos aditivos - que versa sobre a prestação de serviços de recuperação do ajardinamento lado sul do Fórum Dês. Rodolfo Aureliano, com remoção de solo existente no local e plantio de espécies vegetais, conforme Projeto Arquitetônico do TJPE, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos;

Considerando a certificação constante nos autos do procedimento administrativo nº. 00041907-82.2020.8.17.8017, tombada sob o verificador de nº. 1022087, de que o objeto do contrato foi devidamente prestado em novembro de 2020, sem a equivalente contraprestação;

Considerando, por fim, que o art. 884 do Código Civil aliado aos princípios constitucionais, proíbe o enriquecimento sem causa;

RESOLVEM, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente TERMO DE QUITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

Cláusula Primeira: As partes transatoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente ao ressarcimento de valores em aberto com respaldo financeiro contratual, decorrentes de serviços prestados pelo CREDOR.

Cláusula Segunda: O TRIBUNAL reconhece, em favor do CREDOR, o valor de R\$ 79.179,30 (setenta e nove mil e cento e setenta e nove reais e trinta centavos).

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto nº 16042, fonte 0124000000, ação 4430, subação 1439 (A597), rubrica 3.3.90.92, no valor de R\$ 79.179,30 (nov/2020), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000079, emitida em 20/01/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Cláusula Quarta: Após a liquidação do débito, a CREDORA dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos.

Cláusula Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 28 de Janeiro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

FRANCILENE MARIA RODRIGUES DIAS 59224290434

Francilene Maria Rodrigues Dias

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paulo Rogério Corvalão
CPF/MF: 688.390.894-49

2. Nome:
CPF/MF: